



CULTURA

Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional

Classificação	Nota	Representante	Entidade	Ne-gra	Indí-gena	PCD
1º (Ampla Concorrência)	83,83	Jarbas Jose Francisco	Centro Cultural de Capoeira "QUEM VEM LÁ SOU EU"	✓		
2º (Cota - Pessoas Negras)	75,17	Mariana Bernardon	coletivo Embaúba	✓		
3º (Selecionado (remanejamento de verba remanescente))	57,33	João Pedro dos Santos Landim	Grupo de Capoeira Nosso Senhor do Bonfim	✓		
4º (Não Certificada)	47,33	Letícia Hayashi Farias	Todas as Imagens do Mar			
5º (Não Certificada)	41,00	Cleber Almeida macario	PROJETO PÉ NA LUA - BATUQUE CULTURAL	✓		

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

DESPACHO DECISÓRIO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA - ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 22/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Processo Administrativo SEI Nº 34356/2024

A Unidade de Gestão de Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Extrato de Julgamento publicado na Imprensa Oficial do Município, edição 5593 de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso, com fundamento no item 7.5 do Edital;

CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelos inscritos;

RESOLVE:

1) Indeferir os pedidos de recurso apresentados pelos proponentes abaixo listados, aliado ao fato de que a análise de mérito cultural é realizada por comissão específica da CAT (Comissão de Avaliação Técnica), composta por profissionais especializados, com notório saber. Assim, a nota atribuída está estritamente relacionada ao conhecimento técnico do profissional contratado e não comporta reforma.

Cine a Vapor Produções Culturais Ltda Me
Fernanda Mendes
Josiane Dominoni Gomes

2) Manter a classificação dos projetos selecionados e suplentes publicada no Extrato de Julgamento.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 881 de 17 de janeiro de 2025

Dispõe aprovar a adesão ao repasse, de recursos financeiros para investimentos de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial, mediante transferência de recursos financeiros, em parcela única, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assistência Social - FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO Resolução SEDS/GS Nº 38/2024, que altera a Resolução SEDS Nº 36 de 06 de novembro de 2024 para fazer constar valores referentes a despesas de investimento a serem repassados via Fundo Estadual de Assistência Social aos municípios Estado de São Paulo para desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão ao repasse, de recursos financeiros para investimentos de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial, mediante transferência de recursos financeiros, em parcela única, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FMAS de Jundiá, no valor: R\$19.560,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

Resolução CMAS nº 882 de 20 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas ano 2024 e reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2024 para o ano de 2025, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2024 para ser executado no exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovou a prestação de contas do ano 2024 e reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2024 para a utilização em 2025, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo os valores apurados em 31/01/2025, conforme detalhado abaixo:

- 1 - Benefícios eventuais - R\$ 11.774,04 para auxílio vulnerabilidade;
- 2 - Proteção Especial - Alta - R\$ 140.568,55, mesmo nível de proteção, Noites Frias, CUSTEIO, sendo que do saldo, R\$ 128.438,42 se refere aos recursos complementares da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e R\$ 12.130,13 de rendimentos de aplicação financeira;
- 3 - Vigilância Social - R\$ 54.584,57, sendo R\$ 34.584,57 para custeio e R\$ 20.000,00 investimento;
- 4 - Emenda Estadual 2024.067.58834, demanda 71888/ Projetos Sociais, R\$ 75.634,27 permanecendo como custeio o valor total.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 20 de fevereiro de 2025.